



PROCESSO DE DISPENSA Nº 2007.23.01.CAPESB-DL
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.09.122.0050.2.143

ELEMENTO DE DESPESAS:3.3.90.30.00.

PROCESSO DE DISPENSA:23 DE JULHO DE 2020.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA:23 DE JULHO DE 2020.

DATA DA RATIFICAÇÃO:23 DE JULHO DE 2020.

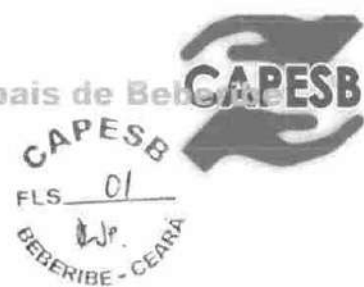
DATA DA CONTRATAÇÃO:24 DE JULHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: 24 DE JULHO DE 2020.

CONTRATADO: COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR


JULHO/2020



AoSr.º:
EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade de AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE, encaminhamos a essa Comissão de Licitação a relação de itens com as especificações de todo o serviços necessário, em anexo, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

Beberibe-CE, 15 de julho de 2020.



JOSE CARVALHO JUNIOR
Diretor Presidente



ANEXO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	2.000



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE, CAPESB, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) especificado(s), em anexo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde haja conveniência.

BEBERIBE (CE), 15 de Julho de 2020.

Ednardo S. P.

Ednardo Santos Pereira

Matricula nº. 133161-2

Termo de recebimento

Atesto que recebi a relação de item(ns) mencionada em anexo e que atenderei a solicitação o mais breve possível.

Proponente: COLAÇO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 05.217.419/0003-85

Endereço na rua: AV. VICENTE MARTINS DOURADO, nº 721,

Bairro _____, Cidade: BEBERIBE, Estado CEARA

Telefone: (85) 3338-1277

Data do recebimento: 15/07/2020

Assinatura do responsável pelo recebimento: _____

Arthur Freitas

POSTO BEBERIBE

Colaço Martins Comércio
de Combustíveis LTDA

C.N.P.J: 05.217.419/0003-85



CAPESEB
FLS. 05
Beberibe - Ceará



POSTO PARAJURU

PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE.

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE.

1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94, atualizada pela Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições deste PREGÃO PRESENCIAL.

2 - Propomos prestar à CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, pelos preços a seguir indicados, o fornecimento de COMBUSTÍVEL objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, pelo período de vigência do contrato, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

4 - Preços Propostos:

Item	Especificações	Unid	Quant. (litros)	Quant. (meses)	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA TIPO COMUM	Litro	12.000	12	R\$ 4,640	R\$ 55.680,00
-	-	-	-	-	TOTAL	R\$ 55.680,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)

NOME: J. I. M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ENDEREÇO: ROD CE 040 S/N KM 106 – PARAJURU – BEBERIBE/CE - 62.840-000

CNPJ: 07.345.028/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ITEVALDO DA MATA

CPF: 024.687.513-53

J I M COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

Endereço: Rod. CE 040, S/N, Km 106, Parajuru – Beberibe – Ceará – CEP: 62.840-000

CNPJ: 07.345.028/0001-00



CAPESEB
FLS. 06
A.J.E.
BEBERIBE - CEARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 06
CÂMARA MUNICIPAL
DE BEBERIBE

POSTO PARA JURU

5 - Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

6 - Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

Beberibe, 29 de janeiro de 2020

Atenciosamente,

Jose Itevaldo da Mata
JOSE ITEVALDO DA MATA
CPF: 024.687.513-53

CARTÓRIO
JOAQUIM PEREIRA



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA - CARTÓRIO DE 3º OFÍCIO DA COMARCA DE AQUIRAZ
TITULAR: MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ | SUBSTITUTO: FÁBIO JOSÉ GONDIM PEREIRA
R. Virgílio Coelho, nº 333 - Centro - CEP: 61700000 - Aquiraz - CE
CNPJ: 02.770.627/0001-57 - Fone: (85) 3361-1566/3361-7020 - E-mail: cjpceara@yahoo.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de JOSE ITEVALDO DA MATA
Do(a) fê. Aquiraz, em 29 de janeiro de 2020

Em testemunha de verdade

Maria Ivoni Pereira de Sá - Tabelião
Fábio José Gondim Pereira - Tabelião Substituto
Maria Ligiane Neves Abreu - Escrevente
Cleane Tavares Ferreira - Escrevente

Confirma os dados do ato em:
metodigital.tjce.jus.br/portais

VALIDE
SILVANO

J I M COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
Endereço: Rod. CE 040, S/N, Km 106, Parajuru – Beberibe – Ceará – CEP: 62.840-000
CNPJ: 07.345.028/0001-00

A
J
C

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - CEARA
 Resumo I - Gasolina R\$/l
 Período: de 12/07/2020 a 18/07/2020

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS MUNICÍPIO						
		Preço ao Consumidor						
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	
CANINDE	8	4,355	0,032	4,299	4,399	0,566	3,788	
CAUCAIA	21	4,168	0,078	4,05	4,299	-	-	
CRATEUS	7	4,536	0,052	4,42	4,56	0,668	3,868	
CRATO	10	4,477	0,009	4,47	4,49	0,536	3,941	
FORTALEZA	101	4,114	0,102	3,87	4,299	-	-	
ICO	8	4,581	0,019	4,55	4,599	-	-	
IGUATU	9	4,582	0,017	4,54	4,59	-	-	
ITAPIPOCA	4	4,653	0,01	4,64	4,66	0,774	3,878	
JUAZEIRO DO NORTE	11	4,468	0,012	4,45	4,49	0,511	3,957	
LIMOEIRO DO NORTE	6	4,405	0,154	4,11	4,499	0,682	3,722	
MARACANAU	10	4,042	0,054	3,98	4,09	-	-	
QUIXADA	9	4,386	0,01	4,37	4,399	0,4	3,986	
SOBRAL	14	4,283	0,048	4,19	4,39	0,496	3,787	

Data de Emissão : 22/07/2020



COMUNICADO INTERNO

Beberibe(CE), 23 de julho de 2020.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE;

O Diretor Presidente, através da comissão de licitação, necessitando de informação sobre a PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE., vem, através deste, solicitar que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa em tela, cujo valor máximo orçado é de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais).

Atenciosamente,

Ednardo S. Pereira
EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



COMUNICADO INTERNO

Beberibe(CE), 23 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação
EDNARDO SANTOS PEREIRA

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE RECURSO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

Em atenção a vossa solicitação, informo-lhe que existe dotação orçamentária para a despesa, na função programática abaixo especificada:

DOTAÇÃO.....:16.01.09.122.0050.2.143

ELEMENTO DE DESPESA.....:3.3.90.30.00.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.



Setor Contábil



Ao Sr.
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos por base, como referencial de preços para o objeto desta procedimento administrativo, o valor do orçamento máximo pelo setor competente, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sendo apresentada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), ao amparo da dotação orçamentária nº CAPESB: 16.01.09.122.0050.2.143, elemento de despesa: 3.3.90.30.00.

Beberibe – CE, **23 de julho de 2020.**

Ednardo S. Pereira
EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe
- CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



ANEXO - VALOR MÉDIO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	2000	R\$ 4,48	R\$ 8.960,00



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

Declaração LRF,

Em atendimento ao disposto no art. 7 § 2º, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a V. Sa., que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do erário municipal, estando o processo em compatibilidade e adequação com a nossa legislação municipal, especial ao contido na **LOA** - Lei Orçamentária anual, haja vista consignar elemento de gastos para tal fim, bem como com o **PPA** - Plano Plurianual e por fim com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beberibe, 23 de julho de 2020.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE da Sede da CAPESB de Beberibe, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

DETERMINA

01. Que a **Presidente da Comissão de Licitação** da CAPESB abra processo de Dispensa de Licitação para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:
02. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.
03. **UNIDADE:** CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.
04. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CAPESB: Nº 16.01.09.122.0050.2.143, e elemento de despesa: 3.3.90.30.00.
05. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios da CAPESB.
06. **JUSTIFICATIVA:** Diante da necessidade de aquisição de gasolina tipo comum para funcionamento diário da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE.

Sede da CAPESB de Beberibe, 23 de julho de 2020.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2007.23.01.CAPESB-DL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, EDNARDO SANTOS PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo. Beberibe-CE, 23 de julho de 2020.



EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



PORTARIA GAPRES/CAPESB- Nº. 006, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DÁ NOVA COMPOSIÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DE PREGÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, na forma que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. José Carvalho Júnior, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N°376/1993, e suas alterações, e, em especial, a Lei Federal N° 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga as anteriores deliberações acerca da composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, dando-a nova composição, conforme abaixo indica:

- **PRESIDENTE/PREGOEIRO: EDNARDO SANTOS PEREIRA** (Auxiliar Administrativo/CAPESB).
- **MEMBROS: ANDRÉ RIBEIRO DIEB** (Auxiliar Administrativo/CAPESB), e, **HERYSONN MENDES MONTEIRO** (Diretor Administrativo/CAPESB).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

PAÇO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, aos 17 de Abril de 2019.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

PROCESSO Nº 2007.23.01.CAPESB-DL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Beberibe, por determinação do Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é até **R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se

contratar a empresa COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO Diante da necessidade de aquisição de gasolina tipo comum para funcionamento diário da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a aquisição dos materiais;

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha para a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, para a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. Num valor global de **R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais)**, são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

Sede da CAPESB de Beberibe, 23 de julho de 2020.


EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com endereço a _____, _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, sob o CNPJ Nº _____, representada neste ato pelo (a) Sr (ª). _____, inscrito sob o CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. _____, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

ITENS	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos produtos deverá ser feito de **FORMA PARCELADA** e de acordo com o cronograma desenvolvido pela CAPESB, conforme ordens de compra/abastecimento expedidas e devendo o abastecimento ocorrer de forma imediata.

3.2. Os produtos deverão ser diretamente no veículo oficial da CAPESB, mediante ordens de compra/abastecimento.

3.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor de Almoxarifado.

3.4. A empresa deverá entregar os produtos no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- O valor global deste Contrato é de _____ (.....), irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAPESB no ato do recebimento dos produtos, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos.

4.2- O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo.

4.3- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos itens, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Designar servidor do almoxarifado da CAPESB para proceder o recebimento dos produtos;

6.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CAPESB.

7.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAPESB, durante a execução desta aquisição.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Entregar o objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para recebimento dos produtos, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CAPESB, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos e ora licitados.

7.9 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CAPESB.

7.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CAPESB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o fornecimento.

7.11 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CAPESB, em decorrência do fornecimento, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Na Contratação.

7.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião do fornecimento do objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

7.14. Os produtos serão fornecidos conforme estabelece a CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, em caso de atraso dos produtos superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAPESB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na sede da CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº, elemento de despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRAÇÃO.

14.1 - O contratado não poderá subcontratar os produtos do contrato. Vedado SUB-ROGAR o objeto do contrato, ou seja, entregar o objeto contratado a terceiros alheio a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE

CONTRATANTE

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Diretor Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

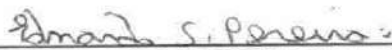
2. _____
CPF: _____

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da CAPESB do Município de Beberibe, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº **2007.23.01.CAPESB-DL**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.**

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas da CAPESB, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Beberibe, 23 de julho de 2020.




EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de DISPENSA de licitação para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE., determinando que se proceda à publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

Sede da CAPESB de Beberibe, 23 de julho de 2020.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CAPESB, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 2007.23.01.CAPESB-DL.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.**FAVORECIDO:** COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, **VALOR: R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais),DOTAÇÃO:** 16.01.09.122.0050.2.143, elemento de despesa: 3.3.90.30.00.**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2020. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo Sr. ordenador da CAPESB -Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

Beberibe, 23 de julho de 2020.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

- **Publicado por afixação, dia 23 de julho de 2020, no átrio do poder Executivo, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5)-CE- 1ª Turma.**




COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Encaminho a V. Senhoria o processo de Dispensa, Nº 2007.23.01.CAPESB-DL, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE., nos termos e condições constantes na presente dispensa de licitação, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço da CAPESB de Beberibe - CE, em 23 de julho de 2020.



EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente CPL

À
Assessoria Jurídica da CAPESB.



PARECER

CONSULENTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2007.23.01.CAPESB-DL

EMENTA: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS-
POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer com o fito de vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de gasolina comum, para atendimento das demandas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com documentação necessária, para a plena efetivação e validade jurídica.

É o relatório, passa-se ao opinativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio tem como regra o princípio da obrigatoriedade de licitação, nos termos preceituados no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que detalhada na legislação pertinente.

Nesse diapasão, a Lei n. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

No caso em testilha, a base legal que fundamenta é o presente no art. 24, inc. II e art. 26 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

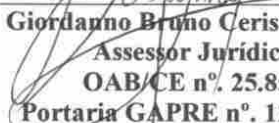
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, a dispensa de licitação está em consonância com o que determina a legislação federal, obedecendo todos os trâmites para sua plena efetivação.

CONCLUSÃO

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2007.23.01.CAPESB-DL, para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso II do Art. 24 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB de Beberibe, 23 de julho de 2020.


Giordanno Bruno Ceris e Santos
Assessor Jurídico
OAB/CE nº. 25.854
Portaria GAPRE nº. 125/2020

**CONTRATO Nº 2020.07.24.001**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com endereço a AV VICENTE MARTINS DOURADO, 721, SEDE, CIDADE DE BEBERIBE-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 05.217.419/0003-85, representada neste ato pelo Sr. Daniel Ramalho Martins, inscrita sob o CPF nº 360.267.003-15, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. **2007.23.01.CAPESB-DL**, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	2.000	R\$4,48	R\$ 8.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos produtos deverá ser feito de **FORMA PARCELADA** e de acordo com o cronograma desenvolvido pela CAPESB, conforme ordens de compra/abastecimento expedidas e devendo o abastecimento ocorrer de forma imediata.

3.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente no veículo oficial da CAPESB, mediante ordens de compra/abastecimento.

3.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor de Almoxarifado.

3.4. A empresa deverá entregar os produtos no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAPESB no ato do recebimento dos produtos, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos.



4.2- O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo.

4.3- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos itens, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Designar servidor do almoxarifado da CAPESB para proceder o recebimento dos produtos;

6.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CAPESB.

7.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAPESB, durante a execução desta aquisição.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Entregar o objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para recebimento dos produtos, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CAPESB, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos e ora licitados.

7.9 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CAPESB.



11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na sede da CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 16.01.09.122.0050.2.143, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUB CONTRAÇÃO.

14.1 - O contratado não poderá subcontratar os produtos do contrato. Vedado SUB-ROGAR o objeto do contrato, ou seja, entregar o objeto contratado a terceiros alheio a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 24 de julho de 2020.




JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAPESB
CONTRATANTE



**COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA**

Daniel Ramalho Martins
CPF nº 360.267.003-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: 071.290.193-01
CPF/MF:
02. Ana Cláudia de Lima
Nome: 464731 063-91
CPF/MF:



7.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CAPESB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o fornecimento.

7.11 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CAPESB, em decorrência do fornecimento, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Na Contratação.

7.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião do fornecimento do objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

7.14. Os produtos serão fornecidos conforme estabelece a CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, em caso de atraso dos produtos superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAPESB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/162.963-1

CAPESEB
FLS. 30
BEBERIBE - CEARÁ

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200021434	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800117130

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		024	4	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BEBERIBE

Local

9 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Nelson Gondim

Assinatura: _____

Telefone de Contato: 3244-5892

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Camilla Carvalho de Costa
Advogada

16/11/18
Data

Camilla
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



46º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ 05.217.419/0001-13 NIRE 23200021434



DANIEL RAMALHO MARTINS, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 15/05/1972, solteiro, psicólogo, portador da célula de identidade N° 93002023326 SSP-CE, e inscrito no CPF (MF) sob o N° 360.267.003-15, residente e domiciliada na Av. Vicente Martins Durado nr. 611, bairro Sede, Cep. 62840-000, Beberibe /CE.

LILIA RAMALHO MARTINS, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascido em 03/11/1976, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portadora da célula de identidade N° 94014004826 SSP-CE, e inscrito no CPF (MF) sob o N° 741.350.313-15, residente e domiciliada à Rua Ildefonso Albano N° 154, Apto. 700, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60.115-000.

Únicos sócios da sociedade limitada **COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede e domicílio na Rod. CE 040 Km 67 s/n, Zona Urbana em Beberibe-Ceará, Brasil, CEP 62840-000, constituída por Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200021434, por despacho de 20/07/1976, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.419/0001-13, resolvem assim alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DOS OBJETIVOS SOCIAIS DAS FILIAIS

Os sócios resolvem incluir as atividades de: Comércio varejista de pneus e câmaras de ar e peças automotivas, nas filiais **Posto Morro Branco** e **Posto Marambaia**, ficando assim os objetivos sociais das duas filiais:

Posto Morro Branco, com os seguintes objetivos sociais: Comércio varejista de combustível e lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), Loja de Conveniência; Comércio varejista de pneus e câmaras de ar e peças automotivas.

Posto Marambaia, com os seguintes objetivos sociais: Comércio varejista de combustível e lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), Loja de Conveniência; Comércio varejista de pneus e câmaras de ar e peças automotivas.

1



Cláusula Segunda - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

Por motivo de reestruturação das vias no município de Beberibe, os sócios resolvem atualizar os endereços dos seguintes estabelecimentos, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Beberibe:

- a) A filial **Posto Beberibe**, Rod. CE 04 Km 66, zona urbana, CEP 62840-000, Beberibe/CE, CNPJ 05.217.419/0003-85, passará a ter a seguinte endereço na Av. Vicente Martins Durado nr. 721, bairro Sede, Cep. 62840-000, Beberibe /CE.

- b) A filial **Colaço Martins Pneus**, Rod. CE 040 KM 66, zona urbana, CEP 62840-000, CNPJ 05.217.419/0007-09, passará a ter a seguinte endereço na Av. Vicente Martins Durado nr. 737, bairro Sede, Cep. 62840-000, Beberibe /CE.

- c) O estabelecimento Matriz **COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Rod. CE 040 Km 67 s/n, Zona Urbana em Beberibe-Ceará, CEP 62840-000, passará a ter a seguinte endereço na Av. Vicente Martins Durado nr. 611, bairro Sede, Cep. 62840-000, Beberibe /CE.

Cláusula Terceira – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

Os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social, e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

DANIEL RAMALHO MARTINS, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 15/05/1972, solteiro, psicólogo, portador da célula de identidade N.º 93002023326 SSP-CE, e inscrito no CPF (MF) sob o N.º 360.267.003-15, residente e domiciliada na Av. Vicente Martins Durado nr. 611, bairro Sede, Cep. 62840-000, Beberibe /CE.

LILIA RAMALHO MARTINS, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascido em 03/11/1976, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portadora da célula de identidade N.º 94014004826 SSP-CE, e inscrito no CPF (MF)

46º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ 05.217.419/0001-13 NIRE 23200021434

CAPESEB
FLS. 33
Beberibe - Ceará

sob o N.º 741.350.313-15, residente e domiciliada à Rua Ildefonso Albano Nº 154, Apto. 700, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60.115-000.

Únicos sócios da sociedade limitada **COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede e domicílio na Av. Vicente Martins Durado nr. 611, bairro Sede, Cep. 62840-000, Beberibe /CE, constituída por Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200021434, por despacho de 20/07/1976, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.419/0001-13, resolvem assim consolidar o seu Contrato Social:

Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação de **COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede e domicílio na Av. Vicente Martins Durado nr. 611, bairro Sede, Cep. 62840-000, Beberibe /CE, com início de atividades em 20 de julho de 1976, com duração por prazo indeterminado. E usa como nome de fantasia: **COLAÇO MARTINS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade será regida pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e supletivamente, no que couber, pelas disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), excluindo, entretanto, a obrigatoriedade da publicação de Balanço Patrimonial.

Cláusula Segunda – DAS FILIAIS

A sociedade possui 07 (sete) filiais, assim denominadas:

- 1) **Posto Beberibe**, na Av. Vicente Martins Durado nr. 721, bairro Sede, Cep. 62840-000, Beberibe /CE, CNPJ 05.217.419/0003-85, CGF 06.087794-4, com os seguintes objetivos sociais: Comércio varejista de combustível e lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), Loja de Conveniência;
- 2) **Posto Morro Branco**, na Rua Deputado Raimundo Queiroz, s/n, zona urbana, CEP 62840-000, Beberibe/CE, CNPJ 05.217.419/0004-66, CGF 06.996722-9, com os seguintes objetivos sociais: Comércio varejista de combustível e lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), Loja de Conveniência; Comércio varejista de pneus e câmaras de ar e peças automotivas;
- 3) **Posto Marambaia**, na Rod. CE 040 Km 80, no distrito de Sucatinga, zona urbana, CEP 62840-000, Beberibe/CE, CNPJ 05.217.419/0005-47, CGF 06.087810-0, com os seguintes objetivos sociais: Comércio varejista de combustível e lubrificantes; Comércio

3



CAPESB
FLS. 34
Beberibe - Ceará

46º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ 05.217.419/0001-13 NIRE 23200021434

varejista de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), Loja de Conveniência; Comércio varejista de pneus e câmaras de ar e peças automotivas;

4) **Sítio Capivara**, localizada na vila Guajiru, s/n, zona rural, no Município de Fortim, Estado do Ceará, CEP 62804-000, Fortim/CE, CNPJ 05.217.419/0006-28, CGF 06.087811-8, com os seguintes objetivos sociais: Bovinocultura de corte; Suinocultura; Ovinocultura; Comércio varejista de carnes (açougue); Criação de frangos para corte. Comércio atacadista de aves vivas e ovos (Avicultura);

5) **Colaço Martins Pneus**, na Av. Vicente Martins Durado nr. 737, bairro Sede, Cep. 62840-000, Beberibe /CE, CNPJ 05.217.419/0007-09, com os seguintes objetivos sociais: Comércio varejista de pneus e câmaras de ar; peças automotivas;

6) **Posto Vento Leste**, na Rod. CE 040 KM 72, zona urbana, CEP 62840-000, Beberibe/CE, CNPJ 05.217.419/0008-90 com os seguintes objetivos sociais: Comércio varejista de combustível e lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), Loja de Conveniência;

7) **Posto Cascavel**, Av. Chanceler Edson Queiroz, nr. 2175, bairro Centro, CEP 62850-000, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará, CNPJ 05.217.419/0010-04, cujo objetivos sociais serão: Comércio varejista de combustível e lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.); Loja de Conveniência; Comércio varejista de pneus e câmaras de ar e peças automotivas.

Cláusula Terceira – DOS OBJETIVOS

A sociedade tem como objetivos sociais:

- (CNAE 4731-8/00) Comércio varejista de combustível e lubrificantes;
- (CNAE 4784-9/00) Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.);
- (CNAE 4530-7/05) Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar;
- (CNAE 4530-7/02) Comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar;
- (CNAE 4530-7/03) Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores;
- (CNAE 4761-0/02) Papelaria, jornais e revistas e loja de conveniência;
- (CNAE 4744-0/99) Comércio varejista de material de construção em geral;
- (CNAE 7733-1/00) Serviço de locação de bens móveis e imóveis;
- (CNAE 6810-2/01) Compra e venda de imóveis próprios (venda de lotes para fins residenciais e comerciais);
- (CNAE 4711-3/01) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral;
- (CNAE 4639-7/01) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- (CNAE 4623-1/09) Comércio atacadista de produtos alimentícios para animais;



Cláusula Quarta – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QDT. QUOTAS	VALOR
Daniel Ramalho Martins	50 %	1.500.000	1.500.000
Lília Ramalho Martins	50 %	1.500.000	1.500.000
TOTAIS	100 %	3.000.000	3.000.000,00

Cláusula Quinta – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sexta – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **Daniel Ramalho Martins**, com a designação de **Diretor Administrativo**, e **Lília Ramalho Martins**, com a designação de **Diretora Comercial**, os quais ficam investidos das atribuições e poderes de administrador, podendo representar em conjunto ou separadamente os serviços de organização interna da sociedade e dos controles de pessoal, podendo assinar documentos de rotina, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar e endossar cheques, autorizar débitos e transferências, tomar empréstimos, adquirir e alienar bens da sociedade.

I – Diretor Administrativo: Com os poderes e atribuições de administrador, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante a terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais. Ao qual fica autorizado o uso do nome empresarial, abrir e movimentar contas bancárias, comprar imóveis, veículos e moveis para a sociedade, alienar qualquer bens da sociedade, realizar qualquer transação que seja de interesse da sociedade, vedado no entanto em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

II – Diretora Comercial: Com os poderes e atribuições de administrador, cabendo administrar o cadastro de clientes e o cadastro de fornecedores, definir estratégia de vendas.

5



Parágrafo Primeiro – O prazo de duração do mandato é indeterminado.

Parágrafo Segundo – Mediante autorização da diretoria, em casos excepcionais, a sociedade poderá ser representada por qualquer diretor ou procurador, em conjunto, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Parágrafo Terceiro – Constituirá excesso de mandato o uso da denominação social, por diretor ou procurador nomeado, em operações alheias aos interesses sociais, inclusive na concessão de garantias de mero favor, sob pena de nulidade absoluta em relação à sociedade, responsabilizando-se o infrator, pessoalmente, pela obrigação assumida.

Cláusula Sétima – DO PRÓ-LABORE

Os administradores poderão ter uma retirada mensal, a título de Pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo, observando os limites legais.

Cláusula Oitava – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

O Exercício social coincidirá com o ano civil, e, em cada 31 de dezembro, serão levantados as Demonstrações Financeiras e o Balanço Geral, quando serão divididos entre os sócios os lucros ou prejuízos apurados, proporcionalmente ao capital de cada um.

Cláusula Nona – DA SUCESSÃO


Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá com os herdeiros do falecido. Se assim ocorrer será levantado um balanço geral, no último dia do mês do falecimento, e os herdeiros do falecido o substituirão de imediato na sociedade, com todos os direitos e poderes que o mesmo exercia em vida. Após o inventário e partilha dos bens, estes direitos e poderes serão exercidos como ali ficar decidido.

Cláusula Décima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos na forma das disposições pertinentes da Lei 10.406/2002 e subsidiariamente pelas disposições da Lei 6.404/1976 e legislações complementares e correlatas.

Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO

Os Administradores **Daniel Ramalho Martins** e **Lília Ramalho Martins**, declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por


6



46º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ 05.217.419/0001-13 NIRE 23200021434

CAPESE
FLS 37
Beberibe - Ceará

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

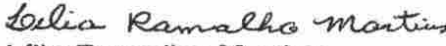
Cláusula Décima Segunda – ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Beberibe do Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) via de igual teor e forma.

Beberibe, 30 de outubro 2018.


Daniel Ramalho Martins


Lília Ramalho Martins


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5201549
EM 16/11/2018.

#COLAÇO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA#
Protocolo: 18/162.963-1

SELO DE AUTENTICIDADE 02

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

TAR. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Companhia por SEMELHANÇA a firma de:
RBYXH01-LILIA RAMALHO MARTINS.....
RTRBWU01-DANIEL RAMALHO MARTINS.....
Fortaleza, 06 de Novembro de 2018-15:46:30

Em testemunho da verdade.

CAROLINE DE ABREU
ESCREVENTE AUTORIZADA





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE

CAPESE
 FLS 38
 10/10
 BEBERIBE - CEARÁ

ALVARÁ

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2020	430482	14	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE
COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
POSTO BEBERIBE
 DOCUMENTO C.N.P.J.: 05.217.419/0003-85

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
AV VICENTE MARTINS DOURADO 721 Bairro: SEDE - Cidade BEBERIBE CEP 62840000	MICROEMPRESA No. do Processo 015/2020

CÓDIGO	ATIVIDADE
3987	POSTO DE COMBUSTÍVEIS

CNAE

4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732600	Comércio varejista de lubrificantes
4784900	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	545,49
06:00 H AS 22:00 H	624,25	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E MULTA APÓS O DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO DETERMINADO PELA PREFEITURA.

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

BEBERIBE, 10 de Janeiro de 2020

Thiago Oliveira Pinheiro
 Thiago Oliveira Pinheiro
 Secretário de Planejamento

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0013E431A00000430482

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://beberibe.ce.gov.br/>

- PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**
1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
 2. Mudar de Endereço
 3. Mudar de Atividade
 4. Mudar Razão Social
 5. Encerrar a Atividade da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

GAPESE
FLS. 39
D. 10.
BEBERIBE - CEARÁ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.217.419/0003-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO BEBERIBE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV VICENTE MARTINS DOURADO	NÚMERO 721	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 62.840-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO BEBERIBE	UF CE
--------------------------	--------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO colacomartins@bol.com.br	TELEFONE (85) 3338-1119
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2020** às **14:39:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



- [Página Inicial](#)
- [Informações Gerais](#)
- [Serviços](#)
- [Links](#)
- [Notícias](#)
- [Críticas e Sugestões](#)
- [Recepção de Arquivos](#)

**Cadastro CNPJ
Receita Federal**

**Cadastro
Centralizado de
Contribuintes**



SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Ceará



Cadastro atualizado a

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	05.217.419/0003-85	Inscrição Estadual:	06.087794-4
Razão Social:	COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV VICENTE MARTINS DOURADO		
Número:	00721	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	BEBERIBE		
CEP:	62.840-000	Telefone:	000000853338

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Fiscal Primário:	4731800 - Comércio varejista de combustíveis e peças para veículos automotores
CNAE Fiscal Secundário:	-
Situação Cadastral Vigente:	ATIVO
Data de Início de Atividade:	5 / 4 / 1989
Data da Situação Cadastral:	27 / 1 / 2020
Regime de Recolhimento:	NORMAL
Credenciamento antecipado:	
Obrigado a NF-e:	SIM
Data Obrigatoriedade NF-e:	1/3/2014
Obrigado a EFD:	SIM
Data Obrigatoriedade EFD:	1/1/2010
Opção Simples:	NAO
Obrigado a CT-e:	NAO
Data Obrigatoriedade CT-e:	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 24 / 8 / 2020

[Voltar para seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)
[Voltar à Página da SEFAZ-CE](#)

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC	C.G.F. 06.087794-4	CAPESB 41 FLS 2/3e. BEBERIBE - CEARÁ
RAZÃO SOCIAL COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA				
ENDEREÇO AV VICENTE MARTINS DOURADO , 00721 Comp.: Bairro: CENTRO CEP: 62.840-000 Cidade: BEBERIBE UF: CE Distrito: BEBERIBE				
C.N.P.J. 05.217.419/0003-85		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 201.1800-3 - CEXAT AQUIRAZ		
C.N.A.E. 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR *****		
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO) 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		C.G.F. DO ESTAB. VINCULADO 00.000000-0		
C.N.A.E. SECUNDÁRIO *****		REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL		
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 *****		NATUREZA JURÍDICA 3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA		

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/01/2019 ÀS 07:51:06
 Última atualização dos dados cadastrais em 16/01/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS		NÚMERO 93002023326	DATA DE EMISSÃO 08/03/2016
 Polegar Direito		NOME DANIEL RAMALHO MARTINS LUGAR PEDRO COLAÇO MARTINS MÃE MARZA LUCIA RAMALHO MARTINS	
		NATURALIDADE FORTALEZA - CE	
 ASSINATURA DO TITULAR		DATA DE NASCIMENTO 15/05/1972	
CARTÃO DE IDENTIDADE		END. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 ZONA TERMO: 264422 FOLHA: 142 LIVRO: A-322 FORTALEZA - CE Nº 360.267.003-15	
		VIA   P.: 190 LEI Nº 7.116 DE 29/08/03	

CAPESEB
 FLS. 42
 a/s.
 BEBERIBE - CEARÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
 Av. Manoel Gomes Filho, 1-10, Bairro da Estrela, 30010-000 - CEP 30540-000 - Belo Horizonte - MG, 03, São João - Belo Horizonte - MG

Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.542/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 publicada e presente impresso digitalizado, reprodução fiel do documento autenticado e conferido neste ato. O reflexo é enviado. Dou fé.

Cód. Autenticação: 16562901201618220648-1; Data: 29/01/2020 16:18:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS00995-RES2
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valdez Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2020 11:15:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1448902

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/01/2021 16:18:29 (hora local)**.

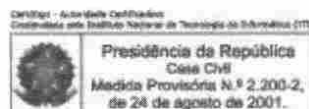
¹**Código de Autenticação Digital:** 16562901201618220848-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ea9081a9e581f5c1593dbd1e454ceaf0aa31b674de45045a071a12a1c07deba712a3c9878efeae8ff06d57
432016ceb695e45d1f6468463cb01a7c40b39baa0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 0000000445

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1276 - COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço

AV. VICENTE MARTINS DOURADO, 00611

SEDE BEBERIBE-CE CEP: 62842000

No. Requerimento

0000000445/2020

Documento

C.N.P.J.: 05.217.419/0001-13

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Município), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 15 DE JULHO DE 2020

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 13/08/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000445



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.217.419/0003-85

Certidão nº: 16703092/2020

Expedição: 22/07/2020, às 14:11:23

Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.217.419/0003-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202009047871

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 060877944
CNPJ / CPF: 05217419000385
RAZÃO SOCIAL: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/07/2020 ÀS 14:13:53
VÁLIDA ATÉ 20/09/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 05.217.419/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:49 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2020.

Código de controle da certidão: **CC20.C11E.E7B9.7738**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.217.419/0003-85

Razão Social: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AV VICENTE MARTINS DOURADO 721 / SEDE / BEBERIBE / CE / 62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2020 a 17/08/2020

Certificação Número: 2020071909174342391959

Informação obtida em 22/07/2020 14:14:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Balancete Contábil

Licenciado para: NELSON SARAIVA GONDIM

Empresa: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 05.217.419/0001-13

Período: 01/01/2019 a 30/08/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

CAPESEB
FLS. 49
N.º 10.
BEBERIBE - CEARÁ

Folha: 1 de 6

NELSON

Portes Contábil 6.143.0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** ATIVO ***	13.160.438,01 D	115.441.453,79	114.092.995,72	14.508.896,08 D
11	Ativo Circulante	8.840.288,83 D	115.233.441,45	113.778.894,92	10.294.835,36 D
111	Disponível	956.456,82 D	55.312.751,49	56.054.642,18	214.566,13 D
11101	Caixa Geral	538.615,71 D	14.437.909,52	14.724.633,49	251.891,74 D
11102	Depósitos Bancários à Vista	129.575,27 D	36.918.689,82	37.086.909,66	38.644,57 C
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	288.265,84 D	3.956.152,15	4.243.099,03	1.318,96 D
112	Títulos e Valores Mobiliários	17.112,16 D	18.661,85	19.774,01	16.000,00 D
11202	Títulos de Capitalização	17.112,16 D	18.661,85	19.774,01	16.000,00 D
113	Clientes	2.313.495,49 D	22.017.502,26	21.895.305,42	2.435.692,33 D
11301	Clientes a Receber	1.296.179,73 D	15.978.335,52	15.714.346,96	1.560.168,29 D
11302	Cartões de Créditos	1.752.980,32 D	5.655.093,58	5.792.373,21	1.615.700,69 D
11303	(-) Antecipações	828.533,58 C	384.073,16	388.585,25	833.045,67 C
11304	(-) Provisão Devedores Duvidosos	38.701,53 C	0,00	0,00	38.701,53 C
11305	Clientes Inadimplentes	131.570,55 D	0,00	0,00	131.570,55 D
114	Outros Créditos	3.536.136,89 D	19.008.916,57	18.865.277,78	3.679.775,68 D
11401	Creditos Diversos	105.077,28 D	216.128,93	189.276,52	131.929,69 D
11402	Cheques Em Cobranca	193.159,99 D	9.069,60	8.244,60	193.984,99 D
11403	Adiantamento a Funcionários	191,34 D	950,00	950,00	191,34 D
11404	Adiantamento a Fornecedores	2.543.348,73 D	18.609.723,60	18.640.932,75	2.512.139,58 D
11405	Empréstimos e Financiamentos	216.823,84 D	0,00	0,00	216.823,84 D
11406	Adiantamentos a Sócios	220.500,00 D	145.600,00	0,00	366.100,00 D
11409	Impostos a Recuperar	257.331,90 D	27.444,44	25.873,91	258.902,43 D
11410	Antecipacoes a Recuperar	296,19 C	0,00	0,00	296,19 C
116	ESTOQUES	1.937.506,59 D	18.875.609,28	16.943.895,53	3.869.220,34 D
11601	Combustiveis	1.187.977,74 D	18.356.792,21	16.244.250,62	3.300.519,33 D
11602	Mercadoria para Revenda	452.832,57 C	371.075,30	450.522,40	532.279,67 C
11603	Mercadorias para Revenda	156.372,71 C	147.741,77	244.604,23	253.235,17 C
11604	Gas GLP	925.009,31 D	0,00	0,00	925.009,31 D
11606	Mercadoria de Terceiros em Nosso Poder	340.184,61 D	0,00	0,00	340.184,61 D
11608	Loteamento	93.540,21 D	0,00	4.518,28	89.021,93 D
119	Despesas Antecipadas	79.580,88 D	0,00	0,00	79.580,88 D
11901	Despesas Antecipadas	79.580,88 D	0,00	0,00	79.580,88 D
12	ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.320.149,18 D	208.012,34	314.100,80	4.214.060,72 D
121	Realizavel a Longo Prazo	297.597,38 D	0,00	0,00	297.597,38 D
12101	Creditos e Valores	294.892,88 D	0,00	0,00	294.892,88 D
12103	Impostos a Recuperar	2.704,50 D	0,00	0,00	2.704,50 D
2	Investimentos	30.000,00 D	0,00	0,00	30.000,00 D
12201	Participações Permanentes em Outras Sociedades	30.000,00 D	0,00	0,00	30.000,00 D
123	Imobilizado	3.992.551,80 D	208.012,34	314.100,80	3.886.463,34 D
12301	Terrenos e Fazendas	1.525.837,99 D	0,00	0,00	1.525.837,99 D
12302	Edifícios e Construções	906.531,07 D	0,00	0,00	906.531,07 D
12303	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	527.544,04 D	5.699,40	0,00	533.243,44 D
12304	Veículos	268.102,82 D	43.720,63	138.179,82	173.643,63 D
12305	Móveis, Utencilios e Instalações Comerciais	71.100,00 D	0,00	0,00	71.100,00 D
12306	Ajustes a Valor de Mercado	962.651,31 D	0,00	0,00	962.651,31 D
12307	Bens Depreciados a Valor Integral	437.960,03 D	0,00	110.602,20	327.357,83 D
12308	Aquisição de Consórcios	118.867,15 D	47.990,11	65.318,78	101.538,48 D
12399	(-) Depreciação	826.042,61 C	110.602,20	0,00	715.440,41 C

N.º 10.
CONFERE COM
O ORIGINAL

Continua...

Balancete Contábil

Licenciado para: NELSON SARAIVA GONDIM

Empresa: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 05.217.419/0001-13

Período: 01/01/2019 a 30/08/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos



Folha: 2 de 6

NELSON

Fortes Contábil 6.143.0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2	*** PASSIVO ***	13.160.438,01 C	25.111.039,83	24.251.614,41	12.301.012,59 C
21	Passivo Circulante	9.504.972,96 C	24.994.326,52	24.251.614,41	8.762.260,85 C
211	Fornecedores	3.657.312,35 C	20.034.801,52	19.668.947,74	3.291.458,57 C
21101	Fornecedores de Mercadorias e Serviços	3.657.312,35 C	20.034.801,52	19.668.947,74	3.291.458,57 C
212	Empréstimos e Financiamentos	4.397.324,56 C	3.244.251,93	2.671.623,50	3.824.696,13 C
21201	Empréstimos e Financiamento a Curto Prazo	4.288.035,88 C	3.244.251,93	2.671.255,18	3.715.039,13 C
21202	Empréstimos a Terceiros	59.657,00 C	0,00	0,00	59.657,00 C
21203	Outros Debitos	368,32 D	0,00	368,32	0,00
21204	Empréstimos a Longo Prazo	50.000,00 C	0,00	0,00	50.000,00 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	926.438,32 C	1.039.907,69	944.266,58	830.797,21 C
21301	Impostos e Contribuições	513.412,85 C	76.209,02	74.392,50	511.596,33 C
21302	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	86.681,81 C	327.217,09	288.467,03	47.931,75 C
21303	Outras Obrigações Trabalhistas	326.343,66 C	636.481,58	581.407,05	271.269,13 C
214	Outras Obrigações	430.099,18 C	675.365,38	966.776,59	721.510,39 C
21401	Adiantamentos	109.027,98 C	602.657,90	894.169,09	400.539,17 C
21402	Outras Obrigações	306.371,20 C	72.707,48	72.607,50	306.271,22 C
21403	Adiantamentos - Jardins do lago / Sucatinga	14.700,00 C	0,00	0,00	14.700,00 C
218	Provisões	93.798,55 C	0,00	0,00	93.798,55 C
21801	Provisões	93.798,55 C	0,00	0,00	93.798,55 C
22	Passivo Não Circulante	348.945,23 C	116.713,31	0,00	232.231,92 C
221	Exigível a Longo Prazo	348.945,23 C	116.713,31	0,00	232.231,92 C
22101	Empréstimos e Financiamentos	348.945,23 C	116.713,31	0,00	232.231,92 C
24	Patrimônio Líquido	3.306.519,82 C	0,00	0,00	3.306.519,82 C
241	Capital Social Integralizado	3.000.000,00 C	0,00	0,00	3.000.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	3.000.000,00 C	0,00	0,00	3.000.000,00 C
242	Reservas	1.436.885,95 C	0,00	0,00	1.436.885,95 C
24202	Reserva de Lucros	16.734,64 C	0,00	0,00	16.734,64 C
24203	Reserva de Reavaliação	1.420.151,31 C	0,00	0,00	1.420.151,31 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.130.366,13 D	0,00	0,00	1.130.366,13 D
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.130.366,13 D	0,00	0,00	1.130.366,13 D

el. sp.
CONFERE COM
O ORIGINAL

Continua...

Balancete Contábil

Licenciado para: NELSON SARAIVA GONDIM

Empresa: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 05.217.419/0001-13

Período: 01/01/2019 a 30/08/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

CAPESEB
FLS 51
J.P.
DEBERIBE - CEARA

Folha: 3 de 6

NELSON

Fortes Contábil 6.143,0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	19.760.817,46	46.528,22	19.714.289,24 D
31	Custos	0,00	16.921.584,10	29.728,97	16.891.855,13 D
311	Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	0,00	16.921.584,10	29.728,97	16.891.855,13 D
31101	Custo das Mercadorias Revendidas	0,00	16.917.065,82	29.728,97	16.887.336,85 D
31103	Custo da Atividade de Construção Civil	0,00	4.518,28	0,00	4.518,28 D
34	Despesas Operacionais	0,00	2.691.921,75	16.799,25	2.675.122,50 D
341	Despesas Comerciais	0,00	285.280,16	0,00	285.280,16 D
34101	Despesas com Pessoal	0,00	219.872,44	0,00	219.872,44 D
34102	Gastos Gerais	0,00	65.407,72	0,00	65.407,72 D
342	Despesas Administrativas	0,00	1.734.976,25	13.475,72	1.721.500,53 D
34201	Despesas com Administração	0,00	879.948,01	7.058,55	872.889,46 D
34202	Serviços Públicos	0,00	48.781,21	3.562,49	45.218,72 D
34203	Serviços Tomados	0,00	82.944,76	0,00	82.944,76 D
34204	Gastos Gerais	0,00	723.302,27	2.854,68	720.447,59 D
343	Despesas Financeiras	0,00	571.448,05	3.323,53	568.124,52 D
34301	Despesas Financeiras	0,00	571.448,05	3.323,53	568.124,52 D
345	Despesas Tributárias	0,00	26.441,43	0,00	26.441,43 D
34501	Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	19.104,40	0,00	19.104,40 D
34502	Provisão IR e CS	0,00	7.337,03	0,00	7.337,03 D
348	Outras Despesas Operacionais	0,00	73.775,86	0,00	73.775,86 D
34801	Outras Despesas Operacionais	0,00	73.775,86	0,00	73.775,86 D
35	Despesas Não Operacionais	0,00	147.311,61	0,00	147.311,61 D
351	Despesas Não Operacionais	0,00	147.311,61	0,00	147.311,61 D
35101	Despesas Não Operacionais	0,00	147.311,61	0,00	147.311,61 D

J.P.
CONFERE COM
O ORIGINAL

Continua...

Balancete Contábil

Licenciado para: NELSON SARAIVA GONDIM

Empresa: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 05.217.419/0001-13

Período: 01/01/2019 a 30/08/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

CAPESEB
FLS. 52
U. Sp.
BEBERIBE - CEARÁ

Folha: 4 de 6

NELSON

Fórtes Contábil 6.143.0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4	*** RECEITAS ***	0,00	64.897,16	21.986.228,28	21.921.331,12 C
41	Receita Operacional	0,00	64.897,16	21.881.333,11	21.816.435,95 C
411	Receita das Vendas e Serviços	0,00	0,00	21.851.653,74	21.851.653,74 C
41101	Receita de Vendas	0,00	0,00	21.514.776,57	21.514.776,57 C
41102	Receita de Serviço	0,00	0,00	146.097,84	146.097,84 C
41103	Receita da Atividade de Construção Civil	0,00	0,00	190.779,33	190.779,33 C
412	Deduções da Receita	0,00	61.606,63	0,00	61.606,63 D
41201	Impostos s/Vendas	0,00	55.360,01	0,00	55.360,01 D
41202	Outras Deduções	0,00	6.246,62	0,00	6.246,62 D
413	Outras Receitas	0,00	3.290,53	29.679,37	26.388,84 C
41301	Receita Financeira	0,00	3.290,53	15.221,24	11.930,71 C
41302	Outras Receitas	0,00	0,00	14.458,13	14.458,13 C
42	Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	104.895,17	104.895,17 C
421	Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	104.895,17	104.895,17 C
42101	Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	104.895,17	104.895,17 C

U. Sp.
CONFERE COM
O ORIGINAL

Continua...

Balancete Contábil

Licenciado para: NELSON SARAIVA GONDIM

Empresa: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 05.217.419/0001-13

Período: 01/01/2019 a 30/08/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

GAPESEB
FLS. 53
21/8
BEBERIBE - CEARÁ

Folha: 5 de 6

NELSON

Fortes Contábil 6.143.0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5	*** RESULTADO DO EXERCÍCIO ***	0,00	21.514.776,57	21.515.618,18	841,61 C
51	Resultado do Exercício	0,00	21.514.776,57	21.515.618,18	841,61 C
511	Resultado do Exercício	0,00	21.514.776,57	21.515.618,18	841,61 C
51101	Resultado do Exercício	0,00	21.514.776,57	21.515.618,18	841,61 C

21/8
CONFERE COM
O ORIGINAL

Continua...

Balancete Contábil

Licenciado para: NELSON SARAIVA GONDIM

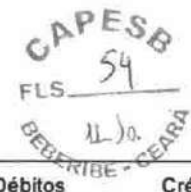
Empresa: COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 05.217.419/0001-13

Período: 01/01/2019 a 30/08/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Folha: 6 de 6

NELSON

Fortes Contábil 6.143.0



Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		0,00	181.892.984,81	181.892.984,81	0,00

al.p.
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2007.23.01.CAPEB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao Município na dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com endereço a AV VICENTE MARTINS DOURADO, 721, SEDE, CIDADE DE BEBERIBE-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 05.217.419/0003-85, representada neste ato pelo Sr. Daniel Ramalho Martins, inscrita sob o CPF nº 360.267.003-15, à dar início à AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE., de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2007.23.01.CAPEB-DL.

Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.
Valor global:	R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais)
Prazo de Execução:	ATÉ 31 de dezembro de 2020
Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após a entrega das notas fiscais e recibos.

Notifique-se o interessado.

BEBERIBE-CE, 24 de julho de 2020.

Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

Ciente em 24/07/2020

COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Daniel Ramalho Martins

CPF nº 360.267.003-15



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizado à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. **CONTRATADO:** Contrato nº 2020.07.24.001, COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.217.419/0003-85. **VALOR:** R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e processo de dispensa de licitação Nº 2007.23.01.CAPESB-DL. **PRAZOS:** até 31 de dezembro de 2020. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.122.0050.2.143 e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **DATA:** Beberibe, 24 de julho de 2020. **Signatários:** **CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR. **CONTRATADA:** Daniel Ramalho Martins.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas

✓ Publicado por afixação, dia 24 de julho de 2020, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5) -CE- 1ª Turma.